PROCESSO Nº 196/15 PROTOCOLO Nº 13.391.192-8

PARECER CEE/CEIF Nº 66/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA : MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 338/15-SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 29/10/14, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmital que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Presidente Costa e Silva nº 333, do município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4371/12, de 17/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/07/12 a 30/07/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6125/93, de 17/11/93, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 146/00, de 14/01/00, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 762/10, de 01/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 193).

1.2 Organização Curricular

NRE: 24 - Pitanga		**MUNICÍPIO: 1800** – Palmital			
ESTABELECIMENTO: 01034 – Colégio João Paulo II - EFM					
ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva nº 333 – Palmital – Pr.					
TELEFONE: (42) 3657-1498					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 4039 **ENSINO FUNDAMENTAL** 6º / 9º Ano					
TURNO: Manhã		**MÓDULO:** 40 semanas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		**FORMA:** simultânea			
	DISCIPLINAS / ANOS	**6º**	**7º**	**8º**	**9º**
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	-	-
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
	Total Geral	25	25	25	25

Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

*Ensino Religioso - disciplina de matrícula facultativa.

Palmital, 02 de outubro de 2014.

Anadir Machula
Diretora
Res. Nº 771/14 – DOE 19/02/2014

1.3 Avaliação Interna

	Ano	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Série Etapa Módulo	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
ENSINO FUNDAMENTAL		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	5ª Série A	33	39	32	31	31	35	2	1	2	2	0	5	5	5	6	10	3	3	5	2	1	23	30	20	21	20
	5ª Série B	32	42	29	25	27	23	1	1	0	1	1	6	11	4	3	5	2	1	3	3	4	23	29	22	18	17
	5ª Série C	33	36	29	27	38	24	2	1	1	1	0	7	6	4	4	4	3	7	4	2	0	21	22	20	20	34
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	6ª Série A	26	24	34	31	26	19	1	0	0	0	2	6	3	4	8	5	2	5	2	0	2	17	16	28	23	17
	6ª Série B	27	29	33	27	21	22	1	0	0	2	0	3	5	7	4	3	2	2	5	0	1	21	22	21	21	17
	6ª Série C	33	25	29	24	21	39	7	0	0	0	1	8	0	4	5	3	0	0	5	0	0	18	25	20	19	17
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	7ª Série A	31	36	37	25	33	20	1	2	1	0	1	6	10	6	2	10	4	6	3	0	0	20	18	27	23	22
	7ª Série B	27	40	42	27	23	40	2	2	0	3	1	3	2	2	5	3	4	5	3	1	2	18	31	37	18	17
	7ª Série C	41	-	-	33	27	-	3	-	-	0	1	7	-	-	1	4	4	-	-	0	1	27	-	-	32	21
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	8ª Série A	44	43	37	40	27	26	0	4	0	0	1	17	9	13	8	6	5	9	4	3	1	22	21	20	29	19

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 288/14, de 03/11/14, do NRE de Pitanga, composta pelas técnicas pedagógicas: Marilene Kaspchak, licenciada em Pedagogia, Maria Tereza Jaskiw, licenciada em Matemática e Luciana Daskiu Aguiar Kammer, licenciada em Letras, procedeu a verificação complementar, emitiu o laudo técnico e constatou em seu relatório circunstanciado a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Chefia do NRE de Pitanga, à folha 184, emitiu Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 211/15-CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas (fl. 186).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmital. A Comissão de Verificação informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

PROCESSO Nº 196/15

A instituição de ensino possui Licença da Vigilância Sanitária válida até 31/12/14. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e quanto ao Certificado de Conformidade a direção justifica conforme segue:

Justifica-se o presente documento em virtude do Colégio João Paulo II do município de Palmital e NRE de Pitanga não constar o Certificado de Conformidade neste processo, pois o referido colégio possui sua brigada constituída, conforme o Decreto 4.837 de 04 de junho de 2012, referente ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola. Além disso, a instituição possui todos os equipamentos de segurança encaminhados pelo Programa, devidamente instalados de acordo com a Resolução Nº01/2012 – SEED/SUDE.

Ressaltamos que o Curso de formação de Brigadistas na modalidade à distância e Presencial está em processo.

Ivete Karoluz Portugal
Equipe Educação Básica
Programas e Projetos - NRE Pitanga

Foram apensados ao processo, em 09/04/15, o quadro de autoavaliação do curso, as Resoluções Secretariais nº 762/10, de 01/03/10 e nº 4371/12, 17/07/12, referentes à renovação do reconhecimento e credenciamento para a oferta da Educação Básica (fl. 190 a 195).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

PROCESSO Nº 196/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE